



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 32/2022

Governador Valadares, 08 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 32/2022 (vinculado ao DOC SEI . 43195695)			
PA COPAM Nº: 5397/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: SCHERRER & CAMPOS LTDA		CNPJ: 38.332.879/0001-41	
EMPREENDIMENTO: SCHERRER & CAMPOS LTDA		CNPJ: 38.332.879/0001-41	
ENDEREÇO: Fazenda Ilha Grande		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S): Governador Valadares/ MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18º 55' 22.52" LONG (Y): 42º 0' 17.0"			
RECURSO HÍDRICO: Outorga ANA n. 101/2021, com validade de 10 (dez) anos.			
DAIA: Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028167/2021-80			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
DNPM/AMN: 830.423/2008	SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia e Argila		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta: 9.600 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Domingues de Oliveira Filho - Engenheiro de Minas	REGISTRO: CREA-MG nº 52687/D - ART MG20210600970		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9		
De acordo: Daniel Sampaio Colen - Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (designado por ato da Imprensa Oficial - Sábado, 11 de dezembro de 2021).	1228298-4		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 08/03/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43193798** e o código CRC **B568F2FB**.



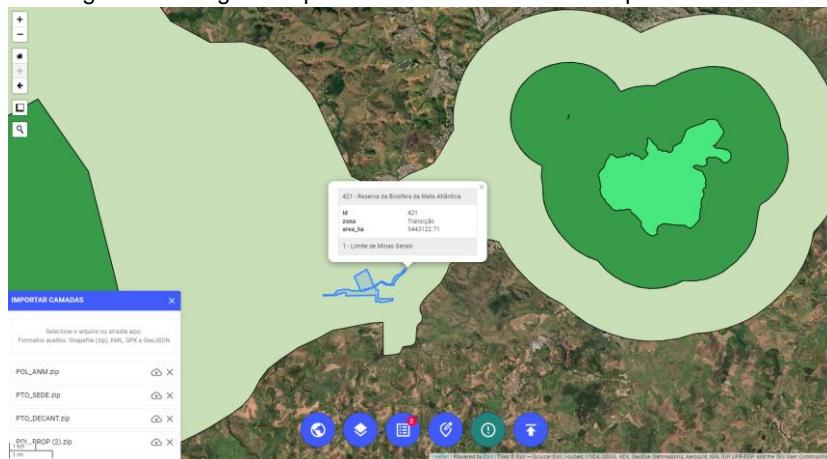
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32/2022

O empreendimento SCHERRER & CAMPOS LTDA atuará no ramo minerário, especificamente em extração de areia e, exercerá sua atividade na Fazenda Ilha Grande, na zona rural do município de Governador Valadares.

Em 27/10/2021, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 5397/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.600 m³/ano (Classe 2), que justifica a adoção do procedimento simplificado, há incidência do critério locacional - está inserido em Reserva da Biosfera (Peso 1).

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Obs.: Na imagem é possível visualizar a ADA, com a incidência do Critério Locacional.

Fonte: IDE-SISEMA.

Em relação ao critério locacional 1 “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo sucinto, baseado no respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O termo de referência estabelece que o estudo deverá ser realizado por profissionais legalmente habilitados, devendo ser anexadas ao mesmo as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos profissionais responsáveis. O estudo é assinado pelo Engenheiro de Minas, Carlos Domingues de Oliveira Filho¹.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 25/02/2022, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se

¹ Registra-se que compete ao conselho profissional a avaliação quanto habilitação técnica do responsável que assina o estudo.

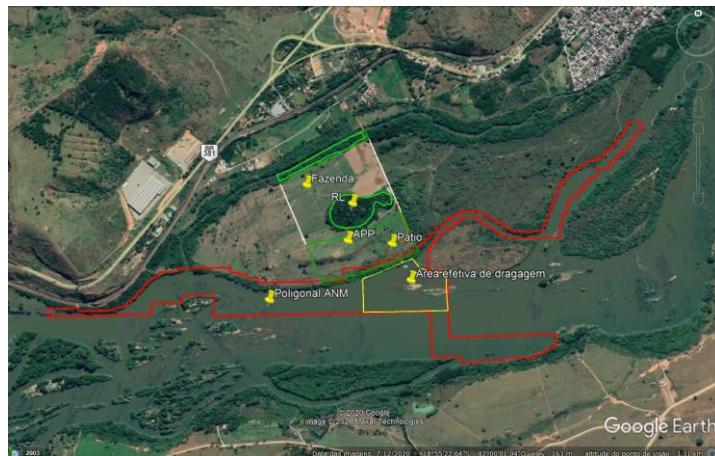


localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada o certificado de Outorga ANA n. 101/2021 com a finalidade de Dragagem de curso de água para fins de extração mineral no Rio Doce. A água para consumo humano será comprada, abastecimento por caminhão pipa e galões de água mineral.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 830.423/2008, para as substâncias minerais areia e argila. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3127701-60EA.D2C5.DFDD.4169.BF74.1CBD.A0F7.B8E2 de propriedade de Marli Augusta Campos (CPF: 493.117.436-15) e Gilson Vitor Campos (CPF: 069.506.556-49). Registra que o local possui registro no Registro de Imóveis Primeiro Ofício e o empreendedor apresentou a Certidão de Inteiro Teor (Matrícula Mat. 32.282/Fl. 001 a 003/L02-RG). Também foi juntado o Contrato de Arrendamento firmado entre os proprietários do Imóvel, Gilson Vitor Campos e Marli Augusta Campos, e a empresa, datado de 24/09/2021 e Carta de Anuência de 10/11/2020.

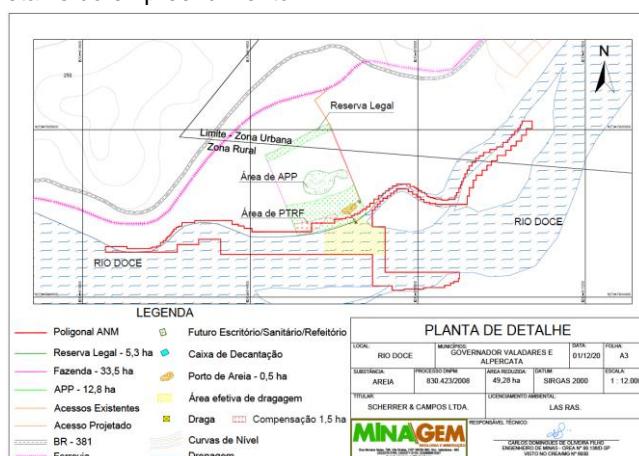
Figura 2 – Imagem com o detalhamento das áreas a serem utilizadas para implantação e operação do empreendimento.



Fonte: Google Earth, RAS (2021).

Tendo em vista as disposições do art. 1245 do Código Civil Brasileiro, resta superada a questão de domínio da ilha fluvial ante ao seu registro do Cartório de Imóveis.

Figura 3 – Planta de detalhe do empreendimento.



Fonte: RAS, 2021.



A propriedade rural possui uma área total de 33,5ha, sendo empreendimento desenvolverá suas atividades compreendendo o escritório, área de pequenos reparos e caixa de decantação em uma área de 0,05ha. A área informada no RAS como efetiva de dragagem compreende 8,93ha, somando as áreas (área de dragagem, pátio, infraestruturas e estrada de acesso) tem-se 10ha de ADA. O empreendimento ainda contará com uma de 1,5ha referente à área de compensação pela intervenção em APP, conforme DAIA nº 2100.01.0028167/2021-80.

Destaca-se que, conforme consta no Recibo do CAR, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [33.5531 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [33,5161 hectares]. Também foram delimitadas as áreas referentes à Reserva Legal e áreas consideradas no CAR pelo proprietário como sendo Área de Preservação Permanente – APP de curso d'água, apesar da propriedade estar inserida em uma ilha fluvial.

Em virtude da informação apontada, o empreendedor diligenciou junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, órgão competente para fins de decisão acerca dos processos de intervenção ambiental vinculados ao LAS/RAS e aprovação do respectivo CAR, e obteve o ato autorizativo para as intervenções necessárias à implantação e operação do empreendimento no local, conforme o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 2100.01.0028167/2021-80, considerando uma intervenção em APP de 0,7ha, o qual foi juntado aos documentos do processo. Ressalta-se que o empreendedor deverá cumprir as condicionantes estabelecidas no ato autorizativo.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h (segunda a sexta) e 4h (sábado), contará com 06 funcionários (05 no setor produtivo e 01 no setor administrativo), durante 12 meses do ano. A redução da produção poderá ocorrer nos períodos de chuvas.

Será necessária a construção de todas as infraestruturas para a boa operação do empreendimento, como: construção do pátio de estocagem, caixa de decantação, escritório, sistema de drenagem e cercamento da área de deposição de areia, bem como serão instalados os equipamentos de extração com as balsas equipadas com sistema de dragagem e tubulação de adução da polpa da draga ao pátio de decantação e estocagem.

O processo produtivo constitui-se da dragagem por bomba de sucção da areia depositada no leito do rio. Ao proceder à sucção dos sedimentos arenosos, ocorre uma mistura de água com os respectivos sedimentos, o que gera uma polpa com aproximadamente 55% de sólidos, dos quais 95% representam um produto aproveitável como areia para construção civil, e 5% compõem-se de argilas, siltos e matéria orgânica.

A dragagem será realizada continuamente, com um operário, dragueiro, e um ajudante do operador da draga, direcionando o bico de sucção para os pontos onde está acumulado o material arenoso no fundo do leito do rio.

Devido à homogeneidade da areia retirada do leito do rio Doce não será necessária à implantação de uma peneira estática. O material fino, silte e argila, segregado no pátio serão direcionados para a caixa de decantação separando-se da água por decantação, e, por conseguinte, a água passa através de filtros de brita retornando ao rio por escoamento natural.

O minério de areia a ser produzido e estocado em pilhas de até 04m de altura, naturalmente sofre drenagem, sendo posteriormente carregado por pá carregadeira em caminhões basculantes, de terceiros ou próprios, para expedição.

As pilhas de minério de areia formadas são retomadas para carregamento e transporte do produto, o que é feito por uma pá carregadeira em caminhões basculantes convencionais. A fração fina depositada nos tanques de decantação será retirada pela pá carregadeira, de acordo com o RAS, esse material poderá ser utilizado na própria fazenda para preparação do solo ou como adubo, uma vez que o material é rico em matéria orgânica.

O empreendimento não possuirá ponto de abastecimento de combustíveis, mas possuirá uma área para pequenos reparos simples e emergenciais. Como a quantidade de combustível utilizado



pelo empreendimento será pequena, o combustível é trazido em bombonas, o abastecimento das máquinas será feita no próprio empreendimento, em local que será construído com piso cimentado, impermeabilizado com canaletas de contenção e caixa coletora. Destaca-se que o empreendimento estará próximo à área urbana do município e de acordo com o RAS, sempre que necessária uma manutenção maior as máquinas serão levadas para oficinas mecânicas especializadas.

Como insumos, o empreendimento necessitará de Óleo diesel, Graxa e óleo lubrificante acondicionados nas embalagens em área impermeabilizada que será construída/Máquinas e equipamentos. Quanto aos equipamentos cita-se: caminhão, draga móvel com bomba, pá carregadeira e tubos.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, que são gerados no empreendimento, serão destinados a um biodigestor a ser implantado. Será instalada também, caixa coletora no local de armazenamento de tambores e latas de combustível e lubrificante para posterior recolhimento por empresa especializada.

Registra-se que, recentemente, fora encaminhada correspondência eletrônica² determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema biodigestor e sumidouro, devem estar em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema. Também deve ser observada a opção por lançamento em sumidouro, tendo em vista a proximidade do sistema em relação ao curso d'água. O empreendedor deverá executar o monitoramento do sistema, conforme Anexo II deste parecer.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são papéis, plásticos e orgânicos provenientes do escritório. De acordo com o RAS, os resíduos serão separados e acondicionados em tambores até o momento do recolhimento pelo município que possui contrato para destinação dos resíduos em aterro sanitário regularizado. Sempre que necessário o lodo gerado no sistema biodigestor será retirado e recolhido por empresa especializada responsável pela destinação devidamente licenciada. Como foi informado que o empreendimento realizará pequenas manutenções e reparos nos equipamentos, apesar de não estar listado no RAS, poderá ser gerado resíduo oleoso que deverá ser destinados nos termos do Anexo II deste parecer, assim como todos os resíduos gerados no empreendimento.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emanação de poeira oriunda dos gases emitidos pelas máquinas e equipamentos, bem com material particulado proveniente do transporte da produção. Como medida mitigadora, o empreendedor propõe a realização de manutenções preventivas dos equipamentos e a aspersão das vias.

A geração de ruídos será proveniente da operação das máquinas e equipamentos, bem como do tráfego de veículos, de acordo com o RAS, para mitigar este impacto será realizada a manutenção periódica destes e o uso de EPI's pelos funcionários.

Para mitigar o carreamento de sedimentos e possíveis processos erosivos, nas áreas de apoio e pilhas, canaletas em solo, caixas de decantação. Os principais impactos relacionados são: a alteração da qualidade das águas, a alteração parcial de habitats e o desequilíbrio nos trechos em exploração dos ecossistemas aquáticos. O controle de erosão e assoreamento do Areal foi feito

² Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



próximo à pilha de desaguamento e estocagem de areia onde se encontram as bacias de decantação que impedem o carreamento das partículas sólidas diretamente para o rio. De acordo com o RAS, serão feitas também “paredes” no entorno do pátio de estocagem a fim de direcionar toda água proveniente da dragagem da areia para a caixa de decantação, essa contenção também auxilia no controle da erosão nas margens do rio, uma vez que controla o carreamento da água de forma superficial.

Como principais ações de controle ambiental serão adotados procedimentos de amostragem dos efluentes da decantação para avaliação da turbidez/sólidos em suspensão para retorno e deságue no rio Doce, monitoramento dos motores das dragas, tubulações de adução, rotinas de abastecimento de combustível e manutenção preventiva dos equipamentos. Para reduzir impactos serão adotadas medidas de mitigação visual com implantação de cortinas verdes/barreiras verdes, assim como a de revegetação da faixa de mata ciliar no trecho diretamente explorado.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“SCHERRER & CAMPOS LTDA”** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.600m³/ano (Classe 2), no município de Aimorés, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar³.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

³ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“SCHERRER & CAMPOS LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação das medidas de controle e mitigação de impactos apresentadas, antes do início da operação do empreendimento. <i>Obs.: Deverá constar a data de inicio da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.</i>	Até 15 (quinze) dias após o inicio da operação.
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento “SCHERRER & CAMPOS LTDA”**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de março à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.